

AUTÓGRAFO Nº 54/2025
PROJETO DE LEI Nº 46/2025

DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO, MEDIANTE REVERSÃO DE
ÁREAS INSTITUCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas abaixo descritas:

I – Área institucional 03 – equipamentos públicos comunitários, localizada no loteamento denominado Quinta da Baronesa, no perímetro urbano deste município e única circunscrição imobiliária da comarca de Garça, com área total de 1.450,22 m², dentro do seguinte roteiro: “inicia-se na divisa da Rua 03, com a Quadra C com o lote 28, daí segue 29,94 metros em reta mais 15,85 metros (em curva com o raio de 9,00 metros) confrontando com a Rua 03, daí deflete a esquerda com 21,86 metros confrontando com a Rua 08, daí deflete a esquerda 12,87 metros (em curva com raio de 9,00 metros), daí segue 26,27 metros em reta, confrontando com a Rua 02, daí deflete a esquerda em 40,00 metros confrontando com a Quadra C – lote 01 (20 metros) e lote 28 (20,00 metros), chegando ao inícios desta descrição”, objeto da matrícula nº 30.913 do CRI local;

II – Área institucional 04 – equipamentos públicos comunitários, localizada no loteamento denominado Quinta da Baronesa, no perímetro urbano deste município e única circunscrição imobiliária da comarca de Garça, com área total de 3.615,77 m², dentro do seguinte roteiro: “inicia-se na divisa da Estrada Municipal GAR – 248 – Avenida 03 (Vila coletora – tipo 1) – prolongamento da Rua Carlos Ferrari com a Rua 06, daí segue 152,95 metros confrontando com a Estrada Municipal GAR – 248 – Avenida 03 (Vila Coletora – tipo 1) – prolongamento da Rua Carlos Ferrari, daí deflete a esquerda com 40,00 metros confrontando com o lote 18 (20,00 metros) e lote 19 (20,00 metros) da quadra G, daí deflete a esquerda com 26,44 metros em reta mais 2,79 metros (em curva com raio de 9 metros) confrontando com a Rua 7, daí deflete 129,94 metros confrontando com a Rua 06, chegando ao início da descrição”, objeto da matrícula nº 30.914 do CRI local.

Art. 2º As áreas institucionais desafetadas, nos termos desta Lei, passam a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-las, mediante reversão, isentando o Município do pagamento de todas as custas e despesas com a escrituração junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 1º O prazo para escrituração e transmissão do imóvel será de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

§ 2º Concluída a transmissão, o proprietário deverá requerer junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do cadastro imobiliário municipal para o seu nome.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Raquel Sartori
Presidente

Paulo André Faneco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

